



CONGRESSO NACIONAL

MPV 578

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/09/2012

Proposição: Medida Provisória N.º 578/2012

Autor: Deputado Romário

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 578/2012 o seguinte art. 2º com a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º Poderão ser deduzidas da renda bruta das pessoas físicas, para efeito do cálculo do imposto de renda, as contribuições e doações feitas a instituições federais de ensino superior destinadas a programas de pesquisa científica e tecnológica credenciadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo fiscal para que pessoas físicas possam doar quantias para a pesquisa científica e tecnológica aumentaria consideravelmente o número de patrocinadores de pesquisa e, conseqüentemente, promoveria maior fomento nas áreas de pesquisas científicas e tecnológicas, principalmente na área biomédica. Basta tomar como exemplo as instituições de ensino norte-americanas e europeias, onde grande parte do seu orçamento é proveniente de doações de pessoas físicas com incentivo fiscal.

O Brasil possui enorme potencial científico que, se bem explorado, trará avanços de impacto global. As nossas pesquisas poderiam dar um salto qualitativo com o financiamento através de doações incentivadas. Diversos setores da sociedade anseiam por medidas que apontam para uma maior atenção para a ciência nacional principalmente na área de doenças raras.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 5/7/2012, às 18:56

Paula Teixeira - Mat. 255170

46

MP 578